



# **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

## **REGIMENTO**

**OLINDA/2014**

Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FOCCA – FACULDADE DE OLINDA, fundamentado no “Programa de Autoavaliação Institucional”, de outubro de 2004 – documento norteador, até a presente data, das ações da CPA/FOCCA.

## I – DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Em consonância com a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, a CPA da FOCCA tem as seguintes atribuições:

- a) Propor, avaliar e acompanhar os sistemas internos de avaliação da instituição, nas dimensões definidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- b) Auxiliar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como acompanhar o cumprimento das metas nele estabelecidas;
- c) Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo MEC, notadamente aqueles provenientes das comissões específicas designadas pelo MEC/INEP;
- d) Auxiliar e acompanhar o processo de avaliação dos estudantes, de acordo com as diretrizes determinadas para o Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- e) Formular propostas para a melhoria dos fatores avaliados em todas as dimensões do processo de autoavaliação, além de acompanhar a implementação das recomendações das comissões externas por ocasião das outras modalidades de avaliação;
- f) Submeter à diretoria da FOCCA, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório de atividades do ano anterior.

Art. 2º - A CPA tem a seguinte composição, indicada por resolução de diretoria da FOCCA para o mandato nos termos do art. 4º deste regimento, cujos membros devem ser selecionados conforme o disposto no documento **Procedimentos para Composição dos Membros da CPA/FOCCA com Mandatos Bienais**, anexo único deste regimento:

- a) Um presidente, que a coordena;
- b) Dois representantes do corpo discente;
- c) Dois representantes do corpo docente;
- d) Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- e) Dois representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de membros que exerçam cargos de direção, de chefia e de cargos de confiança na instituição, salvo na condição de suplentes ou de presidência da CPA.

Parágrafo 2º - É vedada a remuneração, por qualquer meio, aos membros da CPA, qualquer que seja o seu nível de atuação.

Parágrafo 3º - Nas resoluções de cada mandato, docentes da instituição poderão ser indicados para desempenhar funções de apoio especializado de modo a garantir o perfeito funcionamento da CPA.

Art. 3º - A CPA possui atuação autônoma e independente aos conselhos, órgãos colegiados e demais órgãos administrativos da FOCCA.

## II- DO MANDATO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º - Os membros da CPA terão mandatos de dois anos, permitidas reconduções sucessivas, desde que observados os procedimentos contidos no documento citado no Artigo 2º.

Art. 5º - O membro que exercer a presidência da CPA terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a equipe da CPA efetuando, pelo menos, uma reunião a cada semestre;
- b) Elaborar relatório semestral para a diretoria da faculdade;
- c) Elaborar relatório anual para encaminhamento ao MEC/INEP;
- d) Definir as atribuições dos membros da CPA;
- e) Participar das reuniões convocadas pela diretoria da FOCCA durante as visitas das comissões externas de avaliação do MEC/INEP.

Parágrafo Único - O presidente da CPA, ou seu substituto legal, terá direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate nas votações de propostas ou deliberações constantes das pautas de reuniões.

Art. 6º - Os membros da CPA terão as seguintes atribuições, dentre outras definidas pelo presidente:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pela presidência;

- b) Usar livremente da palavra para expressar seus pontos de vista em relação aos pontos de pauta de cada reunião;
- c) Votar propostas e deliberações constantes das pautas das reuniões.

### III – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - Para cumprir os objetivos definidos no art. 1º, especialmente o constante da alínea “a” do referido artigo, a CPA se utilizará de *questionários, entrevistas, atas de reuniões, caixas de sugestões e mensagens da Ouvidoria*.

Parágrafo Único: Outros instrumentos de avaliação podem ser adotados, desde que devidamente aprovados em reunião pela maioria simples dos membros da CPA.

### IV – DAS REUNIÕES E PROCESSOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º - Os membros da CPA deverão reunir-se ordinariamente no início de cada semestre letivo, para exercer as seguintes atribuições;

- a) Analisar os resultados da avaliação do semestre anterior;
- b) Elaborar e aprovar relatório com a divulgação dos resultados da avaliação;
- c) Propor à diretoria da FOCCA ajustes e correções para melhoria do desempenho institucional, com base nos resultados da avaliação.

Art. 9º - Os membros da CPA poderão reunir-se extraordinariamente para o cumprimento de tarefas pontuais e por ocasião das visitas das missões externas do MEC, para prestar esclarecimentos necessários e acompanhar as atividades das comissões.

Art. 10 - Os resultados das avaliações semestrais serão divulgados de várias formas, a exemplo de reuniões, documentos impressos e eletrônicos, seminários e outros que se verificarem necessários e adequados pela CPA.

Parágrafo 1º - É obrigatória a elaboração de relatório no início de cada semestre, com os resultados da avaliação do semestre anterior, para informação à diretoria da FOCCA, com as recomendações da CPA.

Parágrafo 2º - É obrigatória a elaboração, no início de cada ano, de relatório da avaliação do ano anterior, para remessa ao MEC até o dia 30 de março.

## V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – Os membros da CPA podem propor alterações no presente regimento, as quais serão aceitas desde que aprovadas por maioria simples dos componentes da Comissão.

Parágrafo Único - É vedada a alteração, sob qualquer pretexto, do parágrafo 2º do art. 2º e do art. 3º deste regimento.

Art. 12 – Os casos omissos ou duvidosos deste regimento serão dirimidos pela presidência da CPA em mandato, que para isso recorrerá à legislação pertinente em vigor que compõe o SINAES.

Art. 13 – Este regimento, que incorpora as diretrizes básicas constantes do “Programa de Autoavaliação Institucional”, de outubro de 2004, que implantou na FOCCA a CPA, entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Regimento aprovado em reunião ordinária da CPA, de 26 de agosto de 2014.

### ASSINATURAS DOS MEMBROS

---

Marcos A. F. Calado  
Presidente

---

Roberto da Silva Alves  
Rep. Docentes

---

Sylvia de O. Cabral  
Rep. Funcionários

---

Allana Luciene Figueredo  
Rep. dos Discentes

---

Alexandre A. de Oliveira  
Rep. da Soc. Civil Organizada